



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

PROJETO DE LEI

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

INSTITUI MECANISMOS DE CONTROLE SOBRE PROVISÕES DE SALÁRIO E ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – LEI ANTICALOTE.

O **PREFEITO DE CUIABÁ-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços no município de Cuiabá, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos no âmbito do município de Cuiabá deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

Art. 2º As provisões relativas ao salário e aos encargos trabalhistas de férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagos por empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do município de Cuiabá, a funcionários executores direta ou indiretamente de tais contratos, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

§1º Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação autorizada por ordem do órgão ou entidade contratante.

§2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 3º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I- salário;
- II- décimo terceiro salário;
- III- férias e abono de férias;
- IV- impacto sobre férias e décimo terceiro salário;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSIA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

V- multa do FGTS.

Art. 4º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, na forma do regulamento.

Art. 5º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- I- solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, na forma do regulamento;
- II- assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 6º Os saldos das contas vinculadas – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 4º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º Os valores referentes às provisões de salário e encargos trabalhistas mencionados no art. 3º desta Lei, depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

movimentação – serão descontados do pagamento mensal contratualizado com a empresa prestadora.

Art. 8º Os órgãos públicos contratantes são responsáveis pela definição e controle dos cálculos mensais para desconto e depósito dos valores de que trata o art. 2º da presente Lei, bem como a conferência da aplicação do recurso em caso de autorização de saque para o pagamento das obrigações trabalhistas previstas nesta Lei, conforme o art. 9º da presente Lei.

Art. 9º A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de valores de que trata o art. 2º da presente Lei, ocorridas durante a vigência do contrato.

§1º Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, a empresa deverá apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios da ocorrência dos pagamentos e/ou indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes expedirão, após a confirmação da ocorrência do pagamento e/ou indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº003/2024
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

§3º A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação dos pagamentos ou indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 10 Determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão contratante, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao contratado.

Art. 11 O saldo remanescente da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação dos pagamentos e das indenizações trabalhistas.

§1º Permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados às empresas conforme a quitação dos pagamentos e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – ativa pelo tempo que for necessário, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o órgão contratante responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período conforme regulamenta a presente Lei.

§2º O saldo da conta vinculada – bloqueada para movimentação – será integralmente liberado à empresa contratada nos seguintes casos:

- I- passado o prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato;
- II- em caso de revogação da presente Lei.



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSIA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

Art. 12 O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o sindicato não se manifestar no prazo de 20 (dias) dias ou trabalhador em 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento do contrato.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for cabível.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria é de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medidas de âmbito local, em consonância com o disposto no art. 30 da Constituição da República. **Verbis:**

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

Ademais, a iniciativa não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

“Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.”

Ademais, ressalta-se que o projeto se encontra estruturado de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Insta informar que alguns entes já publicaram lei semelhante, tais como o município de Juazeiro-BA (Lei nº 2.909/2019), Feira de Santana-BA (Lei nº 4.177/2023) de autoria do legislativo, o estado do Ceará (Lei nº 15.950/2016) de iniciativa do legislativo, Bahia (Lei nº 12.949/2014) e Distrito Federal (LEI Nº 4.636, DE 25 DE AGOSTO DE 2011) de autoria do legislativo.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente projeto de lei tem a finalidade de garantir aos trabalhadores de empresas contratadas pela administração pública, para prestar serviços continuados, que recebam suas verbas relativas a provisões de salário e de encargos trabalhistas, tais como férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa.

Infelizmente, é comum a imprensa noticiar o atraso no pagamento dos salários aos trabalhadores das empresas contratadas pela administração pública. Vemos também problemas após o término da contratação com o Poder Público, em que empresas demitiram seus funcionários sem suficiente provisão de recursos financeiros para custear os encargos trabalhistas aos quais esses trabalhadores têm direito.

Em Cuiabá, podemos citar dois de empresas prestadoras de serviços da Prefeitura e que já atrasaram o pagamento das provisões trabalhistas: a BEM-ESTAR e a LIMPURB. Vejamos abaixo algumas notícias jornalísticas a respeito:



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

Cuiabá, 18 de Março de 2024

FOLHAMAX.COM

Opinião

Política

Mundo

Cidades

Economia

Esporte

Cultura

Da Redação

Compartilhar



Trabalhadores da empresa terceirizada Bem Estar, que presta serviços à Prefeitura de Cuiabá, estão sem receber salários há pelo menos dois meses. Os servidores não estão conseguindo custear despesas básicas, como alimentação e moradia.



Conforme justificativa pela Bem Estar, a prefeitura não estaria honrando seus compromissos financeiros junto à terceirizada, impossibilitando que a empresa realize o pagamento dos funcionários, que estão desesperados e sem perspectiva de recebimento. Uma servidora foi despejada do local onde morava pelo atraso no pagamento do aluguel, de acordo com o portal Lapada Lapada.

Fonte: < <https://www.folhamax.com/entrelinhas/terceirizada-atrasa-salarios-em-cuiaba/409730> > Disponível em 18/03/2024.



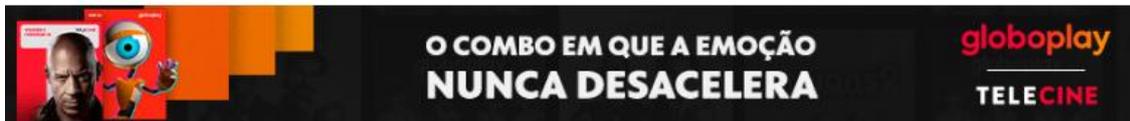
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº003/2024
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		



Funcionários da Prefeitura de Cuiabá relatam atraso no pagamento do 13º salário

Sem dinheiro, famílias afirmam que terão Natal difícil. Município promete pagamento na próxima quinta-feira (29).

Por Leandro Agostini, Ariane Veiga, Giovana Lucas e Matheus Maurício, TV Centro América

24/12/2022 18h10 · Atualizado há um ano



A segunda parcela do 13º salário deveria ter sido paga no dia 20 de dezembro, como determina a lei. Porém, o dinheiro não caiu na conta de funcionários terceirizados da Prefeitura de Cuiabá ouvidos pela TV Centro América neste sábado (24). O município informou que o pagamento será efetuado na quinta-feira (29).



Sem o dinheiro, as famílias afirmam que terão um Natal difícil. Na casa de uma delas, que não quis ser identificada, a geladeira tem apenas água, algumas frutas e ovos.

“Minha expectativa era ir ao mercado, fazer compras e pagar minhas contas que venceram”, lamentou. “A gente não tem dinheiro para comprar nem um frango, nem pagar as contas que estão vencendo e que venceu e nem para comprar remédio”.

Funcionária da Prefeitura de Cuiabá mostra geladeira vazia e diz que contava com 13º salário para ir ao mercado. — Foto: Reprodução/TV Centro América

Fonte: < <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/12/24/funcionarios-da-prefeitura-de-cuiaba-relatam-atraso-no-pagamento-do-13o-salario.ghtml> > Disponível em: 18/03/2024.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS	



EXPEDIENTE FALE CONOSCO DENUNCIE À REDAÇÃO

PESQUISAR NO MIDIANEWS

CUIABÁ, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024

POLÍTICA FOGO AMIGO COTIDIANO JUDICIÁRIO VARIEDADES OPINIÃO POLÍCIA AS MAIS LI

SEIS MESES DE ATRASO

13.03.2023 | 11h45 Tamanho do texto A- A+

Sem salários, terceirizados da Limpurb protestam na Prefeitura

Valor do montante chega a R\$ 2 milhões e prestadores de serviços denunciaram o descaso

Reprodução



Caminhões estacionados próximo à prefeitura para ato de protesto

LIZ BRUNETTO
DA REDAÇÃO

Dezenas de trabalhadores que prestam serviço à Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana (Limpurb) se reuniram em frente à Prefeitura de Cuiabá, na manhã desta segunda-feira (13), para protestar contra um atraso salarial de seis meses.

Segundo o vereador Demilson Nogueira (PP), que acompanhou o ato, o montante atrasado ultrapassa R\$ 2 milhões.

“São seis meses de atrasos, só do pessoal ligado à EletroConstro [empresa terceirizada] com a Limpurb. São mais de 2 milhões em atraso”, explicou.



São seis meses de atrasos, só do pessoal ligado à EletroConstro [empresa terceirizada] com a Limpurb são mais de 2 milhões em atraso



Hipper Freios Na:
A Tecnologia da Retif Bastidores da Stock

Hipper Freios

ÚLTIMAS

18 de Março
11h30 | **Varieda**
Leonardo vai à J impostos e gado

11h30 | **Varieda**
Dado canta sobr Wanessa anunci

11h30 | **Varieda**
Piovani volta a d Pedro Scooby

Fonte: < <https://www.midianews.com.br/cotidiano/sem-salarios-terceirizados-da-limpurb-protestam-na-prefeitura/440883> >. Disponível em: 18/03/2024.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS	



Cuiabá, segunda-feira, 18/03/2024 11:48:00



CONTRIBUINDO PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO EM MATO GROSSO



POLÍTICA POLÍCIA GERAL AGROECONOMIA JUDICIÁRIO ESPORTE VARIEDADES LEIA RÁPIDO ENTREVISTA

NOTÍCIAS / **POLÍTICA**

13/03/2023 às 08:03

Sem receber há seis meses, terceirizados da Limpurb protestam em frente à Prefeitura de Cuiabá

De acordo com os manifestantes, trabalhadores ficarão parados até que os salários sejam pagos

Paulo Henrique Fanaia



Diversos trabalhadores contratados pela EletroConstro e que prestam serviços terceirizados para a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana (Limpurb) protestam na manhã desta segunda-feira (13) em frente à Prefeitura de Cuiabá exigindo pagamento de salários atrasados. De acordo com os funcionários, mais de 100 trabalhadores estão há seis meses sem receber remuneração, sendo que a maioria deles já está com contas atrasadas e dívidas acumuladas.

O **LeiaGora** conversou com Marcos Pires, mais conhecido como Madona, que é dono de um dos caminhões e participa do protesto.

Ele conta que há seis meses os trabalhadores tentam contato com Júnior Leite, diretor da Limpurb na Capital, porém sem sucesso.



Foto: Reprodução

Fonte: < <https://www.leiagora.com.br/noticia/134401/sem-receber-ha-seis-meses-terceirizados-da-limpurb-protestam-em-frente-a-prefeitura-de-cuiaba> > Disponível em: 18/03/2024.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

Muito embora a administração pública tenha a obrigação de aferir, previamente à contratação, a aptidão orçamentária e financeira da empresa contratada, são muitos os casos em que funcionários ficam sem receber seus direitos trabalhistas. Verifica-se, então, a necessidade de se propor alguma medida para evitar a perpetuação desse grave problema.

Sobre o inadimplemento, temos algumas decisões interessantes. Ao julgar o Recurso Extraordinário nº 760931 (Tema 246 – Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal assentou a seguinte tese:

“O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.”

Como podemos aferir do trecho acima, não se reconheceu uma isenção ou imunidade à Administração Pública, mas apenas a impossibilidade de reconhecimento de responsabilidade automática da Administração Pública pelo mero inadimplemento por parte da empresa contratada em relação ao empregado terceirizado.

A exclusão da responsabilidade da Administração Pública aplica-se quando esta cumpre as normas sobre licitações, fiscalizando o contrato administrativo firmado com a empresa prestadora de serviços. Assim, conforme o caso concreto, é possível a responsabilização do ente público tomador dos serviços, quando demonstrada falha na fiscalização contratual do cumprimento das obrigações da empresa contratada, e segundo art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Vejamos:

“Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

(...)

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.”

Dessa forma, demonstrada a falha da Administração Pública em fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, haverá responsabilidade subsidiária dela em relação aos encargos trabalhistas devidos aos trabalhadores.

Portanto, ao obrigar que a empresa contratada mantenha conta segregada com depósitos referentes ao salário e encargos trabalhistas de seus empregados, assegura-se o cumprimento dos direitos trabalhistas e previne-se eventual responsabilização da administração pública.

Cumpra esclarecer que o presente projeto de lei não invade a competência legislativa da União sobre o tema, ou aquelas exclusivas do chefe do Poder Executivo, como podemos verificar no trecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.059 do Rio Grande do Sul, citado abaixo:

“1. A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre licitações e contratos administrativos respalda a fixação por lei de preferência para a aquisição de softwares livres pela Administração Pública regional, **sem que se configure usurpação da competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema** (CRFB, art. 22, XXVII).

2. **A matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo** (CRFB, art. 61, §1º, II), **sendo, portanto, plenamente suscetível de regramento por lei oriunda de**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº003/2024
	AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO – PARTIDO REPUBLICANOS		

projeto iniciado por qualquer dos membros do Poder Legislativo.” (Grifamos)

Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei se reveste do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população, ao assegurar os direitos dos trabalhadores.

Por fim, observe-se que o projeto se encontra redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, e observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto a presente iniciativa à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para lograr a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de março de 2024.

Vereadora MAYSA LEÃO – Republicanos



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

